

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 001/2023

CONTRA FATOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO REFERENTE À 5ª ETAPA (ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS) DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028

RECURSO 001 - CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 04/2023 SANDRO MARTINS SOUZA

A **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução nº072/2023, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, no Edital de Chamamento Público nº002/2023, em resposta ao recurso interposto pelo Sr. **SANDRO MARTINS SOUZA**, no dia **03/10/2023**, requerendo a impugnação e a nulidade dos votos do candidato **LEANDRO NASCIMENTO DA CRUZ**, alegando que mesmo abusou do poder político-partidário, e que vinculou seu nome ao de ocupante de cargo eletivo, quando participou da reunião da ACGVB – Associação Comunitária do Bairro Getúlio Vargas, a qual o Prefeito Marcio Souto se fazia presente.

Baseado em Parecer Jurídico solicitado pelo CMDCA e emitido pela Procuradoria do Município de Pedra Azul, a Comissão Organizado Eleitoral dispõe o seguinte:

- **Em relação à Prescrição do fato**, a interposição de recurso foi protocolada no dia 03(três) de outubro de 2023, dentro do prazo aberto de dois dias para fatos ocorridos no dia da eleição, sendo que o fato relatado por ele aconteceu no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2023. No Art 143 do Edital de Chamamento Público 002/2023 dispões que deverão ser interpostos recursos em 2 (dois) dias após o ato que lhe deu ensejo, e no Art 143, §3º O recurso interposto fora do respectivo prazo não deverá ser aceito, e no §4ª do mesmo artigo dispões que “Nãos serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado”.

- **Em relação ao Mérito do Fato**, alegado pelo Sr Sandro Martins Souza, que o candidato Leandro Nascimento da Cruz ter usado poder político-partidário, quando de sua participação em reunião da ACGVB, em que o Prefeito Marcio Souto, também participou, e este último ter publicado em suas redes sociais matéria da reunião, com fotos e em que em uma delas Leandro aparece entre os moradores do bairro presente à mesma, e fazer um agradecimento à Leandro, pelo empenho em aproximar a ACGVB e sua comunidade à gestão, não ficou comprovado o fim eleitoral do mérito, já que em momento algum, tanto um como o outro, falou sobre a eleição do conselho tutelar.

Quando é colocado no recurso que a publicação que o prefeito fez, rendeu ao candidato 281 votos (a totalidade dos votos obtidos por ele) e o consagrou como eleito, é meramente especulação, já que as provas apresentadas foram somente os prints da publicação feita pelo Prefeito Marcio Souto.

Sendo assim a Comissão Organizadora resolve **NÃO RECEBER O RECURSO** por ter sido interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Pedra Azul, 05 de outubro de 2023.



MAISA DE JESUS BARBOSA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha